

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano VI • Edição Nº 1263 • sexta-feira, 01 de Setembro de 2017

PARTE I • PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

RESOLUÇÃO/SEGOV nº. 002, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o regulamento do Desfile Cívico-Militar do aniversário de 239 anos da cidade, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, no uso da competência conferida no inciso II, art. 60 da Lei Complementar nº 154, de 14 de novembro de 2012, tendo em vista o disposto na legislação vigente, e:

CONSIDERANDO que o Desfile Cívico-militar será realizado em áreas e logradouros públicos, cabendo ao Poder Público Municipal regulamentar o uso desses espaços;

CONSIDERANDO a necessidade de controlar o fluxo de pessoas durante o Desfile Cívico-Militar, de modo a se desenvolver de forma ordeira e pacífica;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os demais procedimentos pertinentes ao Desfile Cívico-Militar,

RESOLVE:

Art. 1º O Desfile Cívico-Militar de 21 de setembro de 2017 tem por objetivos:

- I. Valorizar atitudes cívicas, colaborando para o exercício da cidadania por meio do respeito ao município;
- II. Contribuir para a expressão cívica de diferentes segmentos da população, bem como possibilitar a participação coletiva da comunidade e valorizar diferentes identidades do município.

Art. 2º A participação de representantes da comunidade no Desfile Cívico-Militar de 21 de setembro de 2017 será definida como segue:

- I. Instituições militares;
- II. Instituições educacionais municipais, estaduais, federais, particulares e filantrópicas;
- III. Movimentos Culturais Organizados;

IV. Instituições Sociais representativas da Comunidade Corumbaense.

§1º O ato cívico terá início com a "Alvorada Festiva" às 05h30min, nas unidades escolares, exceto às Escolas Municipais Rurais.

§2º O Desfile terá início às 16 horas, impreterivelmente, com uma representação de, no mínimo 40 e no máximo 60 participantes, com idade a partir de 10 anos, por escola ou instituição, excetuando-se neste número os integrantes de bandas ou fanfarras;

§3º A segurança dos que desfilerem em veículos automotores será de total responsabilidade da instituição participante. As instituições que se utilizarem de veículos durante o Desfile Cívico-Militar deverão respeitar as regras de circulação, conforme orientações da Agência Municipal de Trânsito e Transporte - AGETRAT.

§4º A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) juntamente com a FUNEC e Exército Brasileiro serão responsáveis pelo acompanhamento e ordem do Desfile Cívico-Militar do dia 21 de setembro de 2017;

§5º A Guarda Municipal de Corumbá é a responsável pela proteção dos bens, serviços e instalações do Município, ocupadas por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e o patrimônio natural e cultural do Município, visando prevenir a ocorrência de atos ilícitos, danos, vandalismo e sinistros.

Art. 3º Todas as instituições participantes deverão preencher um formulário online que será disponibilizado no site da prefeitura no campo REME do dia 01/09/2017 a 11/09/2017.

§1º Caso a instituição realize mais de uma inscrição, somente a última será considerada válida.

§2º As instituições visitantes deverão efetivar a inscrição pelo site da prefeitura, como mencionado no caput deste artigo.

Art. 4º A ordem de Desfile Cívico-Militar será definida por meio de sorteio no dia 14/09/2017 (quinta-feira), às 14h, no CENPER, situado à Rua Marechal Deodoro, nº 368, no bairro Dom Bosco, respeitando-se as peculiaridades das instituições participantes.

Art. 5º O histórico resumido de cada Unidade Escolar/Entidade/ Associação/Corporação Militar etc., que será lido pelo locutor durante o Desfile Cívico-Militar, e antecipadamente deverá:

§1º Ser enviado somente pelo formulário *on-line*, que estará disponível no site da Prefeitura de Corumbá (corumba.ms.gov.br) a partir do dia 01 de setembro de 2017, impreterivelmente até as 17h (horário de



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3490

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Ruiter Cunha de Oliveira

Prefeito

Marcelo Aguiar Lunes

Vice-Prefeito

Secretarias

Secretaria Municipal de Governo.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.....	Alberto Saburo Kanayama
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Produção Rural.....	Renato dos Santos Lima
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametilla
Secretaria Municipal de Educação.....	Maria Eulina Rocha dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa
Procuradoria-Geral do Município.....	José Luis de Aquino Amorim
Secretaria Especial da Transparência e Controle Interno.....	Sérgio Rodrigues
Secretaria Especial de Fazenda.....	Mário Sérgio Aguiar Siqueira
Secretaria Especial de Cidadania e Direitos Humanos.....	Beatriz Rosália Ribeiro Cavassa de Oliveira
Secretaria Especial de Agricultura Familiar.....	Mohamad Abder Rahman Abdallah

Agências e Fundações

Agência Municipal de Segurança Pública.....	Jorge José Pinto de Castro
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Lucianne Andréa Jesus dos Santos Sampaio
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Paulo Guilherme de Arruda
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Luiz Mário do Nascimento Cambará
Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Marcelo Aguiar Lunes
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Maria Marjú Azambuja Venturini

Edição Nº 1263 • sexta-feira, 01 de Setembro de 2017



MS), do dia 11 de setembro de 2017.

§2º O resumo do histórico deverá conter informações relevantes sobre a escola e/ou instituição e alusivas à comemoração do aniversário da cidade.

§3º O texto deverá conter no máximo 3.500 caracteres incluindo os espaços.

Art. 6º As Instituições participantes deverão trazer faixa de identificação, que deverá ficar à frente dos seus componentes no Desfile.

Art. 7º A concentração das instituições ocorrerá a partir das 14 horas, conforme a distribuição na ordem do sorteio e o croqui de divulgação.

Art. 8º O atraso de qualquer instituição participante (no início), quando convocada pela comissão organizadora, implicará em mudança imediata da ordem do desfile, passando-se a responsável pelo atraso para a posição subsequente, até o início do desfile das instituições visitantes.
Parágrafo Único - Caso persista o atraso, a instituição fica sujeita ao cancelamento de seu desfile, se a mesma não respeitar seu reposicionamento.

Art. 9º Durante o desfile, a distância mínima permitida entre as escolas e/ou entidades será de 20 metros e não serão permitidas evoluções, inclusive, em frente ao palanque, para não prejudicar o desenvolvimento da solenidade.

Art. 10º Veículos, motorizados ou não, deverão seguir em linha reta, não sendo permitidas evoluções, em obediência à legislação de trânsito.

Art. 11º É vedado, durante o desfile, o uso de fogos de artifício, sinalizadores, show pirotécnico com produtos inflamáveis ou similares.

Art. 12º O término do desfile será na Avenida General Rondon, esquina com a Rua Major Gama, e a dispersão ocorrerá na Rua Firmo de Matos, não sendo permitida a permanência das instituições participantes no local, nem mesmo o retorno de seus representantes, em direção contrária ao fluxo do desfile.

Art. 13º Caberá ao dirigente de cada instituição participante do desfile:

§1º Manter todos os participantes sob sua responsabilidade nos espaços destinados para a concentração de acordo com o croqui distribuído.

§2º Reportar-se ao responsável pela sua instituição, durante o evento, para sanar dificuldades.

§3º Atender às orientações contidas na presente resolução, dando exemplo de respeito às normas e zelando para que sua instituição não prejudique o brilho coletivo do evento.

Art. 13º É de responsabilidade das instituições prover água ou solicitar que os pais ou participantes providenciem.

Art. 14º Não será permitida a qualquer instituição e escolas participantes a "divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou seus candidatos, mediante a publicação de cartazes, camisetas, bonés, faixas, broches em vestuários e afins, carro de som ou dísticos".

§1º Considerando o espírito cívico e comemorativo do Desfile Cívico-Militar, é vedado às instituições participantes promoverem manifestações de caráter político-partidário e desrespeito a pessoas e/ou instituições.

§2º É vedado o consumo de bebidas alcoólicas pelos participantes do Desfile e o uso de vestimentas não apropriadas ao contexto.

Art. 15º A unidade escolar ou instituição que desrespeitar ao disposto no parágrafo anterior não participará do desfile.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão Organizadora.

Corumbá-MS, 01 de setembro de 2017.

CÁSSIO AUGUSTO DA COSTA MARQUES
Secretário Municipal de Governo

SUMÁRIO

PARTE I - PODER EXECUTIVO.....	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.....	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	3
PARTE II - PODER LEGISLATIVO	5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº 83/2017 - Processo nº 6.755/2017

Órgão: Secretaria Municipal de Governo. O Município de Corumbá, através do Pregoeiro, comunica aos interessados da licitação supracitada, instaurado visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reserva, emissão, cancelamento, remarcação de bilhetes de passagens aéreas, e assessoramento do melhor roteiro aéreo, objetivando o atendimento dos servidores da secretaria municipal de governo, pelo período de 12 meses, tendo sido o procedimento declarado por deserto.

Corumbá-MS, 30 de agosto de 2017

(a) Luiz de Albuquerque Melo Filho - Pregoeiro

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº 032/2017 - Processo nº. 9.979/2017

Órgãos: Fundação de Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá. O Município de Corumbá-MS, através do Pregoeiro, comunica aos interessados que o resultado dos objetos da licitação supracitada, instaurado visando o Registro de preços para aquisição de material de consumo (água mineral copo de 200 ml), tendo por vencedora a Empresa: FARID A.H.M.MUSTAFA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.984.590/0001-60 - no valor global de R\$ 27.650,00.

Corumbá / MS 31 de Agosto de 2017.

Luiz de Albuquerque Melo Filho - Pregoeiro / Equipe de Apoio.

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº 033/2017 - Processo nº. 9.987/2017

Órgãos: Fundação de Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá. O Município de Corumbá-MS, através do Pregoeiro, comunica aos interessados que o resultado dos objetos da licitação supracitada, instaurado visando o Registro de preços para contratação de empresa para locação de jogos de mesa com 04 cadeiras avulsas sem braço de plástico, para atender aos eventos realizados pela Fundação de Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá pelo período de 12 meses, tendo por vencedora a Empresa: CARVALHO & IMADA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.187.164/0001-81 - no valor global de R\$ 15.119,00.

Corumbá / MS 31 de Agosto de 2017.

Luiz de Albuquerque Melo Filho - Pregoeiro / Equipe de Apoio.

Atenção agentes públicos das Secretarias Municipais, Procuradoria Geral do Município e das Autarquias e Fundações

Comunicamos que todas as publicações referentes a documentos que necessitam publicação em órgão oficial do município, o Diário Oficial de Corumbá, deverão ser encaminhadas para o email diariooficial@corumba.ms.gov.br, em formato Word (.doc, .docx) até às 15 horas do dia anterior à publicação.

Não serão publicados documentos impressos, fax, escaneados, ou outro tipo; não havendo necessidade de assinaturas (os documentos serão assinados digitalmente, obedecendo critérios legais de controle de segurança).

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada

Dezembro(31/12/2015)

ISOLADO:43 - FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL

Exercício de 2015

1 de 1

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO P/ O PERÍODO SEGUINTE
		EMIÇÃO	COR. MONET.	RESGATE/AMORTIZ	
Sub-total	0,00	0,00		0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00		0,00	0,00

FUNPREV

ATO Nº 53/2017

Concede a Sra. SUZY FATIMA DE ARRUDA MAURO DA ROSA Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, A SUPERINTENDENTE DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E O GERENTE DE BENEFÍCIOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 54 da Lei Complementar nº 087/05 c/c artigo 6º da Emenda Constitucional nº 041/03, RESOLVEM:

Artigo 1º - Conceder a Sra. SUZY FATIMA DE ARRUDA MAURO DA ROSA, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO - TABELA D-F, NIVEL II, função PROFESSOR, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com fulcro no artigo 54 da Lei Complementar nº 087/05 c/c artigo 6º da Emenda Constitucional nº 041/03.

Artigo 2º - A Aposentadoria de que trata o artigo anterior terá como referência pecuniária o posicionamento situacional no atual Sistema Classificatório de Cargos e Vencimentos do Poder Executivo, equivalente ao cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO - TABELA D-F, NIVEL II.

Artigo 3º - O reajuste desse benefício se dará na mesma data e proporção dos servidores em atividade, com fulcro no artigo 7º da Emenda Constitucional nº 041/03.

Artigo 4º - Este ATO produzirá efeitos legais na data de sua publicação. Corumbá/MS, 31 de agosto de 2017.

- (a) Alberto Saburo Kanayama - Secretário Municipal de Finanças e Gestão
- (b) Eliana Helena Lopes Sarat Teixeira - Superintendente de Previdência Social
- (c) Helvio de Barros Junqueira - Gerente de Benefícios

ATO Nº 54/2017

Concede ao Sr. JOAQUIM DUARTE PADILHA Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, A SUPERINTENDENTE DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E O GERENTE DE BENEFÍCIOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 54 da Lei Complementar nº 087/05 c/c artigo 6º da Emenda Constitucional nº 041/03, RESOLVEM:

Artigo 1º - Conceder ao Sr. JOAQUIM DUARTE PADILHA, ocupante do cargo de GESTOR DE ATIVIDADES ORGANIZACIONAIS - TABELA A-G, NIVEL VI, função GESTOR DE ATIVIDADES ORGANIZACIONAIS, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com fulcro no artigo 54 da Lei Complementar nº 087/05 c/c artigo 6º da Emenda Constitucional nº 041/03.

Artigo 2º - A Aposentadoria de que trata o artigo anterior terá como referência pecuniária o posicionamento situacional no atual Sistema Classificatório de Cargos e Vencimentos do Poder Executivo, equivalente ao cargo de GESTOR DE ATIVIDADES ORGANIZACIONAIS - TABELA A-G, NIVEL VI.

Artigo 3º - O reajuste desse benefício se dará na mesma data e proporção dos servidores em atividade, com fulcro no artigo 7º da Emenda Constitucional nº 041/03.

Artigo 4º - Este ATO produzirá efeitos legais na data de sua publicação. Corumbá/MS, 31 de agosto de 2017.

- (a) Alberto Saburo Kanayama - Secretário Municipal de Finanças e Gestão
- (b) Eliana Helena Lopes Sarat Teixeira - Superintendente de Previdência Social
- (c) Helvio de Barros Junqueira - Gerente de Benefícios

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 045/2017.

Dispõe sobre a Remoção e Lotação para o Ano Letivo de 2017 de servidores da Educação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, no uso das atribuições legais e na forma que lhe autoriza a Portaria " P " Nº 212, de 26 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar da Escola Municipal Izabel Correia de Oliveira, a Profissional de Educação **JANETE FATIMA PARA VELASCO**, Matrícula nº 8779, para a Escola Municipal Caic - Pe. Ernesto Sassida, com a carga horária de 20 horas, na disciplina de L.E.M. (Espanhol), no turno vespertino.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 25/07/2017, revogando as disposições em contrário.

Corumbá, 25 de julho de 2017.

Maria Eulina Rocha dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Port."P" Nº 212 de 26 de janeiro de 2017

RESOLUÇÃO Nº 046/2017.

Dispõe sobre a Remoção e Lotação para o Ano Letivo de 2017 de servidores da Educação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, no uso das atribuições legais e na forma que lhe autoriza a Portaria " P " Nº 212, de 26 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar da Escola Municipal Ângela Maria Perez, a Profissional de Educação **LUCILENE DA SILVA ARRUDA DE SOUZA**, Matrícula nº 2918, para a Escola Municipal Pedro Paulo de Medeiros, com a carga horária de 20 horas, no turno matutino.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 25/07/2017, revogando as disposições em contrário.

Corumbá, 25 de julho de 2017.

Maria Eulina Rocha dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Port."P" Nº 212 de 26 de janeiro de 2017

RESOLUÇÃO Nº 047/2017.

Dispõe sobre a Remoção e Lotação para o Ano Letivo de 2017 de servidores da Educação.



A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, no uso das atribuições legais e na forma que lhe autoriza a Portaria " P " Nº 212, de 26 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar da Escola Municipal Delcídio do Amaral, a Profissional de Educação **TANIA MARIA DA COSTA GUIMARÃES**, Matrícula nº 3108, para a Escola Municipal Rachid Bardaul, com a carga horária de 20 horas.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 26/07/2017, revogando as disposições em contrário.

Corumbá, 25 de julho de 2017.

Maria Eulina Rocha dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Port."P" Nº 212 de 26 de janeiro de 2017

RESOLUÇÃO Nº 048/2017.

Dispõe sobre a Remoção e Lotação para o Ano Letivo de 2017 de servidores da Educação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, no uso das atribuições legais e na forma que lhe autoriza a Portaria " P " Nº 212, de 26 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar do Centro de Educação Infantil Professora Hélia da Costa Reis, a Profissional de Educação **TAMMI FLAVIE PERES BORGES**, Matrícula nº 8643, para o Centro de Educação Infantil Professora Eunice Ajala Rocha, com a carga horária de 20 horas, no período matutino.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 25/07/2017, revogando as disposições em contrário.

Corumbá, 25 de julho de 2017.

Maria Eulina Rocha dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Port."P" Nº 212 de 26 de janeiro de 2017

RESOLUÇÃO Nº 049/2017.

Dispõe sobre a Remoção e Lotação para o Ano Letivo de 2017 de servidores da Educação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, no uso das atribuições legais e na forma que lhe autoriza a Portaria " P " Nº 212, de 26 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar da E.M. Fernando de Barros, o Profissional de Educação **JOÃO CARLOS PAREJA URQUIDI**, Matrícula nº **728-2**, para a E.M. José de Souza Damy, com a carga horária de 20 horas, no período vespertino.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 25/07/2017, revogando as disposições em contrário.

Corumbá, 28 de julho de 2017.

Maria Eulina Rocha dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Port."P" Nº 212 de 26 de janeiro de 2017

RESOLUÇÃO Nº 050/2017.

Dispõe sobre a Remoção e Lotação para o Ano Letivo de 2017 de servidores da Educação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, no uso das atribuições legais e na forma que lhe autoriza a Portaria " P " Nº 212, de 26 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar da E.M. Almirante Tamandaré, a Profissional de Educação **CRISLEY MONTEIRO DE MONTEIRO**, Matrícula nº **7583**, para a E.M. Delcídio do Amaral, com a carga horária de 20 horas, no período vespertino.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 25/07/2017, revogando as disposições em contrário.

Corumbá, 28 de julho de 2017.

Maria Eulina Rocha dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Port."P" Nº 212 de 26 de janeiro de 2017

RESOLUÇÃO Nº 051/2017.

Dispõe sobre a Remoção e Lotação para o Ano Letivo de 2017 de servidores da Educação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, no uso das atribuições legais e na forma que lhe autoriza a Portaria " P " Nº 212, de 26 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar da CEMEI Maria Benvinda Rabello, a Profissional de Educação **NEIDE ALVES DA COSTA**, Matrícula nº **4250**, para a E.M. Izabel Correa de Oliveira, com a carga horária de 20 horas, no período vespertino.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 25/07/2017, revogando as disposições em contrário.

Corumbá, 28 de julho de 2017.

Maria Eulina Rocha dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Port."P" Nº 212 de 26 de janeiro de 2017

RESOLUÇÃO Nº 052 /2017.

Dispõe sobre a Remoção e Lotação para o Ano Letivo de 2017 de servidores da Educação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, no uso das atribuições legais e na forma que lhe autoriza a Portaria " P " Nº 212, de 26 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar da CEMEI Maria Benvinda Rabello, a Profissional de Educação **NEIDE ALVES DA COSTA**, Matrícula nº **5668**, para a CEMEI Estrelinha Verde, com a carga horária de 20 horas, no período matutino.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 25/07/2017, revogando as disposições em contrário.

Corumbá, 28 de julho de 2017.

Maria Eulina Rocha dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Port."P" Nº 212 de 26 de janeiro de 2017

RESOLUÇÃO Nº 053/2017.

Dispõe sobre a Remoção e Lotação para o Ano Letivo de 2017 de servidores da Educação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, no uso das atribuições legais e na forma que lhe autoriza a Portaria " P " Nº 212, de 26 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar da Escola Municipal Barão do Rio Branco, a Profissional de Educação **JOSINELY OLIVEIRA BARROS ALVES**, Matrícula nº **5651**, para a Escola Municipal de Educação Integral Luiz Feitosa Rodrigues, com a carga horária de 20 horas, no período matutino.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 07/08/2017, revogando as disposições em contrário.

Corumbá, 03 de agosto de 2017.

Maria Eulina Rocha dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Port."P" Nº 212 de 26 de janeiro de 2017

RESOLUÇÃO Nº 054/2017.

Dispõe sobre a Remoção e Lotação para o Ano Letivo de 2017 de servidores da Educação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, no uso das atribuições legais e na forma que lhe autoriza a Portaria " P " Nº 212, de 26 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar da Escola Municipal Fernando de Barros, a Profissional de Educação **ROSEMEIRE GOMES DE FREITAS**, Matrícula nº **2294**, para a Escola Municipal de Educação Integral Luiz Feitosa Rodrigues, com a carga horária de 20 horas, no período matutino.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 07/08/2017, revogando as disposições em contrário.

Corumbá, 03 de agosto de 2017.

Maria Eulina Rocha dos Santos



Secretária Municipal de Educação
Port."P" Nº 212 de 26 de janeiro de 2017

RESOLUÇÃO Nº 055/2017.

Dispõe sobre a Remoção e Lotação para o Ano Letivo de 2017 de servidores da Educação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, no uso das atribuições legais e na forma que lhe autoriza a Portaria " P " Nº 212, de 26 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar da Escola Municipal Caic - Pe. Ernesto Sassida, a Profissional de Educação **MABEL MONACO DIB**, Matrícula nº **5659** para a Escola Municipal Delcídio do Amaral, com a carga horária de 20 horas, no período vespertino.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 07/08/2017, revogando as disposições em contrário.

Corumbá, 03 de agosto de 2017.

Maria Eulina Rocha dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Port."P" Nº 212 de 26 de janeiro de 2017

RESOLUÇÃO Nº 056/2017.

Dispõe sobre a Remoção e Lotação para o Ano Letivo de 2017 de servidores da Educação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, no uso das atribuições legais e na forma que lhe autoriza a Portaria " P " Nº 212, de 26 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar da Escola Municipal Caic - Pe. Ernesto Sassida, a Profissional de Educação **CATHERINE REGINA PENEDO DOS SANTOS CARVALHO**, Matrícula nº **800**, para a Escola Municipal de Educação Integral Luiz Feitosa Rodrigues, com a carga horária de 20 horas, no período matutino.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 08/08/2017, revogando as disposições em contrário.

Corumbá, 07 de agosto de 2017.

Maria Eulina Rocha dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Port."P" Nº 212 de 26 de janeiro de 2017

RESOLUÇÃO 057/ 2017.

Dispõe sobre a Remoção e Lotação para o Ano Letivo de 2017 de Profissional de Educação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, no uso das atribuições legais e na forma que lhe autoriza a Portaria " P " Nº 212, de 26 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar da Escola Municipal Almirante Tamandaré, a Profissional de Educação **NADIR TACEO GARCIA NUNES**, Matrícula nº 5667, para o CEMEI Catarina Anastácia da Cruz, em vaga pura, com a carga horária de 20 horas aulas semanais, no turno matutino.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 30.08.2017, revogando as disposições em contrário.

Corumbá, 29 de agosto de 2017.

Maria Eulina Rocha dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Port."P" Nº 212 de 26 de janeiro de 2017

RESOLUÇÃO 058/ 2017.

Dispõe sobre a Remoção e Lotação para o Ano Letivo de 2017 de Profissional de Educação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, no uso das atribuições legais e na forma que lhe autoriza a Portaria " P " Nº 212, de 26 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar da Escola Municipal Dr.Cássio Leite de Barros, a Profissional de Educação **TARISSA MARQUES RODRIGUES DOS SANTOS**, Matrícula nº 8798, para a Escola Municipal Barão do Rio Branco, em vaga pura, com a carga horária de 20 horas aulas semanais, no turno vespertino.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 30.08.2017, revogando as disposições em contrário.

Corumbá, 29 de agosto de 2017.

Maria Eulina Rocha dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Port."P" Nº 212 de 26 de janeiro de 2017

RESOLUÇÃO Nº 059/2017.

Dispõe sobre a Remoção e Lotação para o Ano Letivo de 2017 de servidores da Secretaria Municipal de Educação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, no uso das atribuições legais e na forma que lhe autoriza a Portaria " P " Nº 212, de 26 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar da Escola Municipal Rural de Educação Integral Monte Azul , o servidor **THIERRY ALEXANDRINO JEREMINIANO DA FONSECA**, matrícula 9335, Cargo Agente de Serviços Institucionais I, Função Auxiliar de Merenda , para a Escola Municipal Dr.Cássio Leite de Barros.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 30.08.2017, revogando as disposições em contrário.

Corumbá, 29 de agosto de 2017.

Maria Eulina Rocha dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Port."P" Nº 212 de 26 de janeiro de 2017

ERRATA DA PORTARIA Nº 032/2017-GAB/SEMED, DE 29 DE AGOSTO DE 2017, PUBLICADA NO DIOCORUMBA EDIÇÃO Nº 1261 de 30/08/2017.

A Secretária Municipal de Educação do Município de Corumbá-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação de Regência;

Retifica:

Onde se lê: Roney dos Santos Souza - matrícula nº 4171.
Leia-se: Rooney dos Santos Souza - matrícula nº. 4171.

Corumbá, 31 de agosto de 2017.

MARIA EULINA ROCHA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" Nº 212, de 26 de janeiro de 2017.

PARTE II • PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 207, DE 01 DE SETEMBRO DE 2.017.

Da Nova Redação ao Parágrafo Único do Artigo 1º, da Lei Complementar nº. 203/2.017, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, **PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Nº 207, DE 01 DE SETEMBRO DE 2.017.**

Artigo 1º. - O Parágrafo Único do Artigo 1º, da Lei Complementar nº. 203, de 14 de Junho de 2.017, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único - A presente Lei não poderá trazer impacto financeiro na folha de pagamento dos efetivos, em relação ao valor da Folha de Pagamento do mês anterior (Abril/2.017), superior a 20% (vinte por cento), devendo-se adequar através de redução de outros benefícios do servidor, excetuando-se o pagamento cuja obrigação decorre de Lei, por exercício de função específica.

Artigo 2º. - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de primeiro 1º. de Maio de 2.017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 01 de setembro de 2017.

EVANDER JOSÉ VENDRAMINI DURAN
Presidente

LEI Nº 2.586, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

Institui a Semana de Prevenção à Gravidez Precoce no Município de Corumbá, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, **PROMULGO A SEGUINTE LEI: Nº 2.586, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.**

Artigo 1º. - Fica Instituída a Semana de Prevenção a Gravidez Precoce no Município de Corumbá, que ocorrerá, anualmente, durante a Segunda Semana do mês de Outubro, em todas as Unidades Básicas de Saúde, na Rede Municipal de Ensino e nas demais Repartições Públicas Municipais.

§ 1º. - A semana ora instituída no "Caput" deste Artigo passará a constar no calendário oficial de datas e eventos do Município;



§ 2º. - O Poder Executivo poderá estender as atividades dessa Semana para outros períodos que entender necessários e convenientes.

Artigo 2º. - O Poder Executivo Municipal, nessa semana, através de ações integradas entre as Secretarias, terá os seguintes objetivos:

- I - prevenir a gravidez na adolescência;
- II - incentivar e propagar o programa de planejamento familiar ou reprodutivo;
- III - prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DST);
- IV - resgatar as adolescentes para a cidadania através do suporte de assistentes sociais e agentes de saúde;
- V - incentivar o ingresso dessas jovens em programas sociais;
- VI - informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da adolescente mãe;
- VII - conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no Município.

Artigo 3º. - A Semana de Prevenção à Gravidez Precoce será realizada através de:

- I - campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas Unidades Básicas de Saúde;
- II - educação e orientação sexual;
- III - oferecimento de todos os métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceita e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção.

Artigo 4º. - Para consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:

- I - celebrar convênios com os Ministérios de Saúde, da Justiça, da Educação e da Cultura, com Secretarias, Delegacias e Órgãos de Saúde, Educação, Segurança Pública, Família e Bem-Estar Social do Estado de Mato Grosso do Sul e com outros Municípios;
- II - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de Ensino Superior e Técnico, conjuntamente com a colaboração dos Conselhos Federais e Regionais de Medicina e Psicologia, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, do Poder Judiciário, de autoridades eclesiais, de instituições religiosas e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil, visando promover palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto e temas correlatos, abordando riscos, responsabilidades e conseqüências sociais, civis e criminais;
- III - promover e estimular a realização de programas de orientação e palestras nos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Ensino, com a participação de psicólogos, médicos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores, pedagogos e demais profissionais que atuem de forma direta e indireta no âmbito da formação, educação, preservação da saúde e dos direitos das crianças e dos adolescentes;
- IV - obter apoio, buscar promoção e promover a divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação.

Artigo 5º. - O Poder Executivo Municipal poderá ainda estabelecer convênios parcerias com a iniciativa privada e com entidades não-governamentais a fim de garantir a implementação das atividades previstas e pretendidas para efetividade da Semana de prevenção à Gravidez Precoce em nosso Município.

Artigo 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 01 de setembro de 2017.

EVANDER JOSÉ VENDRAMINI DURAN
Presidente

LEI Nº 2.587, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

Disciplina a Publicidade e a Propaganda Realizada nos Meios de Comunicação pela Prefeitura Municipal de Corumbá, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, **PROMULGO A SEGUINTE LEI: Nº 2.587, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.**

Artigo 1º. - A publicidade e Propaganda da Prefeitura Municipal de Corumbá, somente será permitida nos meios de Comunicação (Televisão, Jornais, Rádios, Revistas, Jornais Eletrônicos) quando se tratar de Campanhas Educativas, Comunicados Oficiais ou Publicações legais.

Artigo 2º. - A Propaganda nos meios de Comunicação que tenha por objetivo esclarecer a prestação de serviços públicos ou a informação de obras e atividades realizadas a serem executadas, deverá trazer apenas a denominação do Órgão Público responsável.

Artigo 3º. - Todos os pagamentos feitos a qualquer órgão de comunicação deverão ser remetidos trimestralmente à Câmara Municipal de Corumbá, com as seguintes especificações:

- a) - órgão público responsável;
- b) - objetivo da publicidade;
- c) - veículo de comunicação utilizado;
- d) - empresa publicitária;
- e) - valor do contrato (mensal e total), discriminando o custo com produção e veiculação;
- f) - período de veiculação.

Artigo 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 01 de setembro de 2017.

EVANDER JOSÉ VENDRAMINI DURAN
Presidente

LEI Nº 2.588, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Fixação da Frase “Desrespeitar, Negligenciar ou Prejudicar Idosos é Crime”, nos ônibus, repartições Públicas Municipais, Postos de Saúde, Hospitais e Agências Bancárias no Município de Corumbá-MS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, **PROMULGO A SEGUINTE LEI: Nº 2.588, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.**

Artigo 1º. - É obrigatório a fixação da frase “**DESRESPEITAR, NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSOS É CRIME**”, (Estatuto do Idoso), nos coletivos urbanos, nos setores de Administração que atendem ao Público, Postos de Saúde, Hospitais e Agências Bancárias em local visível.

Artigo 2º. - Discriminar, desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar pessoa idosa, por qualquer motivo. Impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade.

Artigo 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 01 de setembro de 2017.

EVANDER JOSÉ VENDRAMINI DURAN
Presidente

LEI Nº 2.589, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

Cria o Dia Municipal do Desbravador da Igreja Adventista do 7º. Dia, no Município de Corumbá, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, **PROMULGO A SEGUINTE LEI: Nº 2.589, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.**

Artigo 1º. - Fica Instituído no Âmbito do Município de Corumbá, o Dia Municipal do Desbravador da Igreja Adventista do 7º. Dia, a ser Comemorado no Terceiro (3º.) Sábado do Mês Abril.

Artigo 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 01 de setembro de 2017.

EVANDER JOSÉ VENDRAMINI DURAN
Presidente

LEI Nº 2.590, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

Declara de Utilidade Pública Municipal Fundação Grupo Boticário de Proteção a Natureza, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, **PROMULGO A SEGUINTE LEI: Nº 2.590, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.**

Artigo 1º. - Declara de Utilidade Pública Fundação Grupo Boticário de Proteção a Natureza.

Artigo 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 01 de setembro de 2017.

EVANDER JOSÉ VENDRAMINI DURAN
Presidente

PORTARIA Nº 060 /2.017

O VEREADOR EVANDER JOSÉ VENDRAMINI DURAN, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELO REGIMENTO INTERNO,

Em face da Lei Complementar nº 099/2.006 de 21-12-2.006, Capítulo V - Seção III do Artigo 22 - Inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor desta Casa de Leis, o recebimento de percentual de 23% (vinte e três por cento) de Gratificação de serviços legislativo a partir de 01-08-2.017, sendo o seguinte:

Contador
Julio Cesar Bravo

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se

Corumbá-MS., 01 de agosto de 2.017

Diário Oficial do Município de Corumbá

do.corumba.ms.gov.br